



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 739, DE 2026 **(Do Sr. Fabio Schiochet)**

Altera o art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência nos casos de embriaguez ao volante sem sinistro de trânsito.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. Fabio Schiochet)

Altera o art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para permitir a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência nos casos de embriaguez ao volante sem sinistro de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 306 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“§ 2º-A. Nos casos de flagrante de que trata o caput, quando não houver envolvimento em sinistro de trânsito com vítima, o agente de trânsito poderá lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência, nos termos da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, encaminhando o condutor diretamente ao juizado especial criminal, sem necessidade de prisão em flagrante.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa aprimorar a atuação do poder público no combate à embriaguez ao volante, permitindo que, nos casos sem sinistro ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL FABIO SCHIOCHET

vítimas, o condutor flagrado sob influência de álcool seja responsabilizado por meio da lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), conforme previsto na Lei nº 9.099/1995.

A medida visa desburocratizar o processo penal, evitar prisões desnecessárias, reduzir o impacto sobre o sistema carcerário e, ao mesmo tempo, garantir que o infrator responda adequadamente pela conduta praticada. Trata-se de um aperfeiçoamento que fortalece a eficiência da persecução penal, sem comprometer a resposta estatal à infração.

Além disso, o TCO possibilita que o cidadão receba tratamento mais célere e educativo, o que favorece a ressocialização e a prevenção à reincidência, sem banalizar a gravidade do comportamento.

Por fim, a proposta promove a racionalização da atuação policial e do sistema de justiça criminal, concentrando esforços nos casos mais graves e complexos, e reafirmando a responsabilidade do condutor mesmo em situações sem vítimas.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2026.

FABIO SCHIOCHET
Deputado Federal – UNIÃO/SC



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gab. 758 – Fone: (61) 3215.5758 – Fax: (61) 3215 2758
Endereço eletrônico: dep.fabioschiochet@camara.gov.br
BRASÍLIA - DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269352733900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fabio Schiochet



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9503-23-setembro1997-372348-norma-pl.html
LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9099-26-setembro1995-348608-norma-pl.html

FIM DO DOCUMENTO